



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 28 de agosto de 2015.

Ofício C-nº. 117/2015

Envia Projeto de Lei Executivo nº. 033/2015.

1200 2335/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Executivo nº. 033/2015, que faz a Concessão de Direito Real de Uso a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Guaratinguetá, de área pertencente ao patrimônio da Municipalidade, para construção de sua sede.

Para melhor ilustrar as considerações, relembramos que administrações passadas já disponibilizaram áreas para construção da sede da referida Entidade, contudo por motivos alheios a vontade, não obtiveram êxito em edificar o prédio, tornando-se inócuas as Leis ante a inércia, fazendo retornar ao patrimônio Municipal as áreas destinadas através das Leis Municipais nº 2.009/1988 e 2.532/1992.

O interesse público na concessão da área, é manifesto no fato que a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional de Guaratinguetá, é órgão representativo dos dentistas dessa cidade, que há tempos está envolvida com causas de filantropia da comunidade Guaratinguetaense, sempre participando de atividades odontológicas públicas em parceria com diversas entidades, dentre elas a Prefeitura de Guaratinguetá.

Dentre essas atividades estão relacionadas a Cursos de Auxiliar de Saúde Bucal, Campanhas de Prevenção de Câncer Bucal, auxílio aos pacientes dos Postos de Saúde Odontológicos, eventos científicos para os Dentistas da Rede Pública Municipal visando o aprimoramento dos mesmos e outros.

Conhecedores do empenho que a Municipalidade faz atender toda a população de Guaratinguetá, em especial no Setor das Especialidades, através de sua sede própria a APCD Regional de Guaratinguetá, poderá estabelecer parceria para colaborar e implementar o atendimento nesse setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

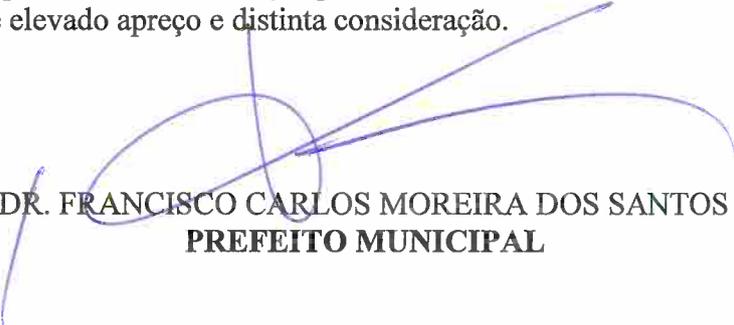
Ofício C-nº. 117/2015 - continuação.

Fls. 02

É bom ressaltar, que atualmente a APCD Regional de Guaratinguetá, presta atendimento gratuito a pacientes nos próprios consultórios particulares de seus associados, sendo que com a construção de sua sede, será possível a ampliação desses serviços filantrópicos de forma mais célere.

Ante todo o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, vem este Executivo requerer a apreciação do presente projeto e conseqüente aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 033/2015**

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Guaratinguetá e dá outras providências.

Art. 1º Fica pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS – REGIONAL DE GUARATINGUETÁ nos termos do artigo 115, § 1º da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, direito real de uso do imóvel urbano, uma área de 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), que corresponde à Área “A1”, localizada na Avenida Ariberto Pereira da Cunha - parte do Lote 02 da Quadra “G” do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, nesta cidade de Guaratinguetá, nos termos do Processo Administrativo nº. 80.593/2013, com a seguinte descrição:

“Tomamos como ponto de referência o ponto de partida que fica no cruzamento do eixo da Rua 08 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, com o alinhamento dos imóveis da Avenida Ariberto Pereira da Cunha. Desse ponto segue em linha reta no sentido de bairro, numa distância de 123,19 m até encontrar o ponto K (PK), ponto de início da descrição. Desse ponto deflete 90°00’ para a direita e segue em linha reta numa distância de 26,95 m, confrontando com a Área “B”, parte do Lote 02 da Quadra “G” do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, até encontrar o ponto L (PL). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90°0’25” e segue em linha reta numa distância de 21,81 m, confrontando com a Área “A2” parte da Área A do lote 02 da Quadra “G” do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, até encontrar o ponto O (PO). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 89°59’35” e segue em linha reta numa distância de 26,95 m, confrontando com o Lote 03 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, até encontrar o ponto N (PN). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 89°56’36” e segue em linha reta numa distância de 21,81 m, confrontando com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, até encontrar o ponto K (PK), voltando ao ponto de início da presente descrição, fechando o polígono com Área de 587,74 m²”.

Art. 2º A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, e tem por objetivo a construção de um prédio para instalação da sede da Concessionária, cuja motivação de relevante interesse público consiste no oferecimento dos serviços odontológicos aos pacientes carentes e também a criação de cursos de atualização profissional assim, descritos:

a) Atendimento voluntário aos pacientes carentes através de cadastro dos profissionais nas suas devidas áreas de especialização.

b) Atendimento clínico aos pacientes durante a realização de cursos de natureza clínica e/ou demonstrativa.

**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 033/2015**

Fls. 02

c) Parceria de ações comunitárias junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como campanhas de prevenção de cárie dental, orientação de higiene bucal adequada, prevenção de câncer bucal e da saúde oral.

d) Promoção de cursos de atualização e palestras aos profissionais da área odontológica, como dentistas, protéticos e auxiliares de saúde bucal.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente.

§ 2º É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 3º O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito à concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, com cassação da concessão pela Concedente, independente de notificação, sem direito de indenização à concessionária, seja a que título for.

Art. 3º A concessionária deverá providenciar a construção da sua sede, bem como implementar suas atividades, no prazo de 3 (três) anos, a contar do contrato da concessão de direito real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.

Art. 4º Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, acarretará também a cessação das construções ao bem imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela Concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à Concedente, seja a que título for.

Art. 5º Após o decurso do prazo fixado no artigo 2º do artigo anterior, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.



Art. 6º Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação de concessão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da Concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 2.009, de
19 de JULHO de 1988

Dispõe sobre a cessão de imóvel do patrimônio da Municipalidade, em comodato, à Regional de Guaratinguetá da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS.

GUARATINGUETA - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, à Regional de Guaratinguetá da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, o imóvel integrante do patrimônio da Municipalidade, descrito a seguir:

. Terreno desmembrado de área maior, situado nas imediações da Praça Martin Afonso, cuja linha demarcatória tem o seguinte seguimento: no Ponto R (PR), cravado na intersecção do eixo da Rua Almirante Barroso com os trilhos da RFFSA, deflete à direita, em ângulo de 48º00' com relação ao eixo da Rua Almirante Barroso e segue pelo eixo dessa Rua, no sentido RFFSA/Praça Martin Afonso, na extensão de 41,50 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); nesse ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 85º00' e segue em linha reta com a extensão de 40,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2), início da demarcação do terreno; desse ponto, segue em linha reta com a extensão de 35,50 m, confrontando com a Rua Projetada, até encontrar o Ponto 5 (P5); nesse ponto deflete em curva côncava à esquerda, com ângulo central de 92º00', raio de 6,50 m e desenvolvimento de 10,43m, confrontando com a Rua Projetada, até encontrar o Ponto 6 (P6); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de 180º00' e segue em linha reta com a extensão de 18,50m, confrontando com área verde, até encontrar o Ponto 7 (P7); nesse ponto deflete à direita, em ângulo de 32º00' e segue em curva côncava à direita, com ângulo central de 32º00', raio de 110,00 m e desenvolvimento de 33,50 m, confrontando com área pertencente ao SENAC, até encontrar o Ponto 8 (P8); desse ponto segue em linha reta com a extensão de 8,50 m, confrontando com área pertencente ao SENAC, até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse ponto deflete à direita em ângulo de 92º00' e segue em linha reta com a extensão de 18,00 m, confrontando com área remanescente, até encontrar o Ponto 2

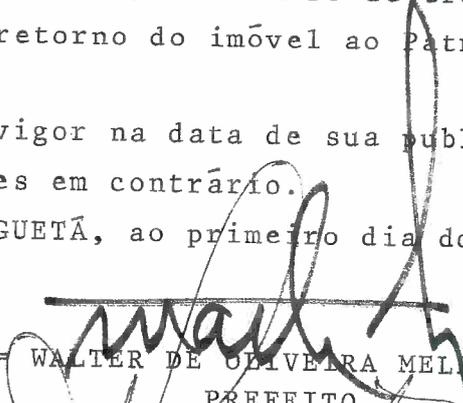


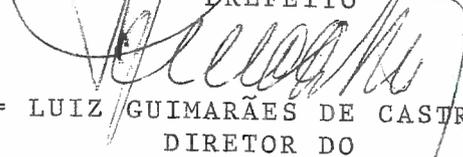
LEI Nº 2.009, de
1º de JULHO de 1988

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

- Artigo 1º - ... (P2), início da presente descrição, encerrando a área do terreno o total de 664,56 m2 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS).
- Artigo 2º - O imóvel objeto do comodato será usado, exclusivamente, para a construção de prédio destinado à sede e às atividades previstas no Estatuto da beneficiária.
- Artigo 3º - A construção, a que se refere o artigo anterior, obedecerá a projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e deverá ser iniciada até um ano após a data da celebração do contrato de comodato e concluída até três anos após aquela data.
- § 1º - Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de cumprir os prazos previstos neste artigo, ou se deixar de desenvolver, por 12 (doze) meses consecutivos, as atividades previstas no seu Estatuto Social.
- § 2º - Extinto o comodato, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de Julho de 1988.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XX.


= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.532, de
03 de DEZEMBRO de 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA - CIRURGIÕES DENTISTAS - REGIONAL GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, à **ASSOCIAÇÃO PAULISTA - CIRURGIÕES DENTISTAS - REGIONAL GUARATINGUETÁ**, de um imóvel do Patrimônio da Municipalidade abaixo descrito, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

. Partindo do Ponto PR, sito no alinhamento das construções das Ruas India Paraguaçu e Rua D.Pedro I, no lado direito da Rua D.Pedro I. Desse ponto acompanhando o alinhamento da Rua D.Pedro I, cortando a Rua India Paraguaçu, no seguinte rumo e distância: 28º00' NE e 10,55 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), ponto início desta presente descrição. Desse ponto, segue em linha reta, confrontando com o terreno da Obra Social São Pedro Apóstolo no seguinte rumo e distância: 28º00' NE e 25,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2). Desse ponto deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com o logradouro público, Rua Tibiriçá, no seguinte rumo e distância: 38º00' SE e 24,50 m, até encontrar o Ponto 3 (P3). Desse ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no seguinte rumo e distância: 28º00' SW e 15,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4). Desse ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com logradouro público, no seguinte rumo e distância: 62º00' NW e 22,50 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), voltando ao ponto de início, fechando um polígono com área igual a 450,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para construção da Sede da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas Regional de Guaratinguetá.



LEI Nº 2.532, de
03 de DEZEMBRO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

§ 1º - Tornar-se-á extinta a concessão se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por dois (2) anos consecutivos.

§ 2º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de um (1) anos após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de dois (2) anos, sob pena de reversão.

§ 3º - Extinta a concessão, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela concessionária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três (3) meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei Municipal nº 2.009, de 1º de Julho de 1988 e, demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Dezembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 54/2015 - JUR - Ifca

Data: 03/11/2015

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 033/2015.*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido faz a Concessão de Direito Real de Uso a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Guaratinguetá, de área pertencente ao patrimônio da Municipalidade, para construção de sua sede.

O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica